



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 24 /85

Dispõe sobre a regu-
lamentação da Lei
nº 821 de 27 de
maio de 1985.

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Muni-
cipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando
das atribuições que a lei lhe confere,

D E C R E T A

Artigo 1º - A execução de obras em melhoramentos ne-
cessárias às vias e logradouros públicos
municipais, através do PLANO COMUNITÁRIO,
criado pela Lei nº 821 de 27 de maio de
1985, passará a reger-se pelas disposi-
ções deste regulamento.

Artigo 2º - O "PLANO COMUNITÁRIO" tem por finalidade,
a execução de obras ou melhoramentos ne-
cessários às vias e logradouros públicos
municipais, mediante solicitações de pelo
menos 2/3 (dois terços) dos proprietários
lindeiros interessados ou por provocação
da Administração pública.

§ 1º - Quando solicitados pelos proprietários de
verão ser instruídos com as seguintes in-
formações:

- a) local a ser pavimentado
- b) número de cédula de identidade
- c) número de registro no Cadastro Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

do Ministério da Fazenda (C.I.C. ou C.P.F.)

§ 2º - No caso de provocação da Administração, os proprietários lindeiros serão cientificados pela CODEVAG (Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S/A), por meio de Edital que será publicado resumidamente na imprensa local, para impugnação da execução das obras ou melhoramentos;

§ 3º - A impugnação de que trata o parágrafo anterior será formulada por escrito e subscrita pelo menos, por 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos proprietários lindeiros às obras;

§ 4º - Entende-se por proprietários lindeiro, para efeitos deste artigo, aqueles que tenham = seus imóveis diretamente beneficiados pela execução das obras ou melhoramentos.

Artigo 3º- A realização das obras dependerão de aprovação da Administração Municipal, que julgará da sua conveniência, oportunidade, finalidade e interesse público.

§ ÚNICO- A aprovação da Administração Municipal, referida neste artigo dar-se-a por ORDEM DE SERVIÇO que determina a execução de obras ou melhoramentos pelo Sistema do "PLANO COMUNITÁRIO".

Artigo 4º- Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelo sistema do Plano, a CODEVAG providenciará a elaboração de projetos e orçamentos de custos, que serão submetidos aos interessados juntamente com o Plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos de custos, serão considerados além das despesas com a execução das obras ou melhoramentos, os juros, correção monetária, despesas com financiamentos e taxa de administração, que deverá cobrir todas as despesas administrativas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- § 2º - Os interessados serão convocados por Edital, para examinar o memorial descritivo do Projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos, o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados e a delimitação das áreas beneficiadas.
- § 3º - Os interessados terá o prazo mínimo de 8 (OITO) dias, fixado no edital, que será publicado resumidamente, para impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior, que será recebido sem efeito suspensivo, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- Artigo 5º- O custo dos serviços será rateado entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.
- § ÚNICO - Os imóveis de esquina terão a testada a crescida dos desenvolvimentos da curva.
- Artigo 6º- A cobrança aos interessados na pavimentação das vias pelo "PLANO COMUNITÁRIO" será feita pela CODEVAG., por empresas e ou instituições financeiras por ela credenciadas, em até DOZE (12) parcelas mensais, iguais e consecutivas e os coeficientes a serem aplicados obedecerão as normas e regulamentos constantes da Resolução 382 do Banco Central do Brasil.
- § 1º - O financiamento de que trata este artigo poderá ser feito mediante emissão de títulos de crédito, com exigibilidade condicionada à conclusão das obras, conforme previsão nos contratos a serem firmados.
- Artigo 7º- O não pagamento de 3 (TRES) parcelas, implicará no vencimento total da dívida, sem prejuízo da cobrança de juros, correção monetária, custos e demais despesas judiciais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artigo 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 03 de Junho de 1985

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal.